



## ATA DA 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA

AGERSA

Em 20/03/2017

ATA Nº005/2017

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezessete, às 10:00 horas, na sala de reuniões da AGERSA, situada na sede da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, localizada na Rua Ulisses Guimarães, 3.386, Edifício Multicab Empresarial I, Térreo, Susuarana, Salvador - Ba, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 10 da Lei 12.602 de 29 de novembro de 2012 e art. 8º da Resolução AGERSA nº 001/2013. Presentes o **Diretor Geral, Sr. Walter Antonio de Oliveira Júnior**, que presidiu a reunião, a **Diretora de Normatização, Sra. Eduarda Fernandes de Almeida**, a **Diretora de Fiscalização, Sra. Telkia Gonsalves Cahyba Ramos Rios**, para deliberar sobre os seguintes itens da pauta: **01. Processo nº 1412160005076, da Ouvidoria, referente a abertura de Processo Licitatório, para a contratação de Pesquisa de Satisfação; 02. CI nº010/2017, da Diretoria de Fiscalização, referente ao Planejamento de Fiscalização para 2017, visando o conhecimento do Colegiado e aprovação; 03. Pedido de Revisão Tarifária Extraordinária da Embasa; 04. O que ocorrer.** Aberta a reunião, o Sr. Diretor Geral dá início a reunião apresentando o processo do **Item 01** da pauta e após discussão, os membros do colegiado deliberaram pela retirada do processo de pauta, para envio à Procuradoria Jurídica, visando análise e emissão de parecer. Dando prosseguimento, foi analisado pelos presentes o **Item 02** - C.I. nº010/2017, referente ao Calendário das fiscalizações, que foi apresentado pela Diretora Sra. Telkia, que informou sobre a execução das inspeções *in loco*, que contemplará 97 municípios até dezembro de 2017, considerando apenas as fiscalizações ordinárias. Apresentou também os critérios adotados para a seleção dos municípios como: Aqueles que ainda não haviam sido fiscalizados; Os que possuem Contrato de Programa; Os que se encontram em situação de colapso; Os do Programa Barreira de Proteção que tenham vencido setenta por cento do prazo estabelecido para a correção das não conformidades apontadas; e O grupo de municípios de dezembro de 2016, que teve a inspeção inviabilizada por problemas com os veículos da AgerSA. Continuando, a Sra. Telkia informou, que deverá ser acrescentado ao planejamento, os municípios que serão definidos como parte do Acordo de Cooperação que será firmado entre esta Agência e a FUNASA. Com a palavra, Sr. Walter apresenta suas considerações e colocado em votação o Planejamento apresentado pela Diretoria de Fiscalização, o que foi aprovado pelos membros presentes. **Item 3. Processo AGERSA nº: 1412170000609: Instaura procedimento de reajuste de tarifas.** A diretora de normatização pede a palavra para esclarecer que a instauração do processo em epígrafe veio atender ao prazo disposto na Resolução AGERSA nº 001/2014 que determina a data de instauração do procedimento de reajuste tarifário anual, qual seja, 01 de

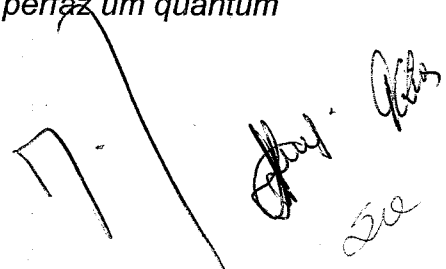
fevereiro de cada ano, devendo a AGERSA solicitar os estudos técnicos para avaliação da necessidade da atualização das expressões monetárias das parcelas que compõem a tarifa. Em resposta à solicitação da AGERSA para abertura do procedimento de reajuste, a EMBASA apresentou uma **proposta de revisão tarifária extraordinária**. Com base nesta proposta apresentada pela Embasa, em 03 de março de 2017, foi elaborada uma Nota Técnica explicitando os fatos e os fundamentos do pedido. A Diretora de Normatização apresentou ao colegiado o conteúdo da Nota Técnica, explicitando, em síntese, que a Embasa alega um desequilíbrio econômico financeiro na ordem de **53,1%** e solicita um ajuste tarifário mínimo pontual nesta ordem. Pleiteia a prestadora, que sejam levados em consideração na análise do seu pedido: a) a política tarifária – estrutura tarifária defasada, consumo mínimo e subsídios; b) o audacioso plano de investimentos executados pela empresa; c) o volume de investimentos em obras de combate à seca e os recursos alocados na mitigação dos impactos gerados pela prolongada estiagem no estado da Bahia; d) a defasagem da primeira revisão tarifária ordinária, que deveria ter ocorrido em 2015; e) a não concessão do valor integral autorizado na revisão ordinária de 2011. Os motivos elencados pela prestadora como balizadores de uma revisão extraordinária foram exaustivamente comentados na NT, bem como as justificativas da entidade reguladora para atendimento ou não de cada pleito. Ressalta ainda, na oportunidade, que será realizada audiência pública no dia 20 de abril de 2017 para apresentação do pleito à população. O Diretor Geral solicitou que fosse lida para os diretores a conclusão da NT que *in verbis* assim dispõe: “*Diante de tudo o que foi aqui exposto, levando em conta a legislação vigente e os melhores entendimentos regulatórios hoje aplicados no Brasil, poderá a AGERSA:*

- 1) **Proceder à Reestruturação da Tabela Tarifária** da Embasa, da forma proposta, pelos argumentos elencados no item 5 – “b” da presente NT;
- 2) **Não conceder, nesta oportunidade, o desequilíbrio alegado de 53,1%** baseado no estudo da FIA/SP, por não existir nesta oportunidade condições de aprofundamento e aferição de cada dado alegado, sendo prudente que tal análise seja feita apenas no âmbito de uma Revisão Tarifária Ordinária, quando poderão ser auferidos e comprovados, principalmente os montantes postos para investimento, assim como critérios de eficiência da empresa;
- 3) **Conceder, neste momento, a fim de garantir a sobrevivência financeira da Empresa e não comprometer a continuidade dos investimentos já previstos para atender à excepcionalidade da situação de grave seca e escassez de recursos hídricos**, até a instauração pela AGERSA da Revisão Tarifária Ordinária, oportunidade em que as perdas alegadas poderão ser revistas, um incremento tarifário de **12,99%**, visando amenizar as perdas de reajustes alegadas no período, que ocorrerá de forma escalonada, assim definida:

- **Ano 2017:** Concessão do **IRT/2017 + 3%** – Sendo o IRT deste ano, já calculado conforme arquivo anexo é de **5,91%**, o que perfaz um quantum de reajuste para 2017 na ordem de **8,91%**.

-**Ano 2018:** Concessão do IRT/2018 + 3,33%.

-**Ano 2019:** Concessão do IRT/2019 + 3,33%.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

**-Ano 2020: Concessão do IRT/2020+ 3,33%.”**

A diretoria, por unanimidade votou pela **aprovação da conclusão da Nota Técnica 001/2017**, que deverá ser publicada através de Resolução Homologatória específica, acompanhando o prazo determinado na Resolução AGERSA nº 003/2013 para publicação do reajuste tarifário anual, qual seja, **30 de abril de 2017**.

Não havendo mais nada a tratar, o Diretor Geral encerrou a reunião e para constar eu, *Suely Araujo de Almeida*..... Suely Araújo de Almeida, Secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelo Diretor Geral, juntamente com os Diretores presentes.

Walter Antonio de Oliveira Júnior  
Diretor Geral

*Eduarda Fernandes de Almeida*  
Eduarda Fernandes de Almeida

Diretora de Normatização

*Telkia Cajahyba Rios*  
Telkia Cajahyba Rios

Diretor de Fiscalização